



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 3818	02/11/2018	N.º: ENT.: 15019/2018 PROC. N.º: 12/2018	05/11/2018

Assunto: Pergunta n.º 531/XIII/4.ª, de 02 de novembro de 2018, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) - “Processo de descongelamento de carreiras para enfermeiros em Contrato Individual de Trabalho no Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE”

Encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde, consultada a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS Centro), de informar o seguinte:

Informa o Centro Hospitalar do Baixo Vouga EPE (CHBV) que procedeu á divulgação interna, através da Circular Informativa n.º 10/2018/RH, dos procedimentos a adotar pela entidade hospitalar no tocante ao reposicionamento remuneratório dos enfermeiros titulares de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Na referida circular encontram-se descritos os critérios de contagem de pontos, os quais obedecem às regras superiormente definidas sobre a matéria, designadamente os esclarecimentos prestados pela ACSS.

Relativamente ao reposicionamento remuneratório dos enfermeiros titulares de Contratos de Trabalho, informa o CHBV que, à data de 20/11/2018, ainda não procedeu à produção de quaisquer efeitos remuneratórios relativamente aos enfermeiros titulares de Contratos de Trabalho, em virtude de se encontrar a aguardar as deliberações da Comissão Paritária, a constituir nos termos do disposto no artigo 492.º e seguintes, do Código do Trabalho.

Com efeito, informa o CHBV que, de acordo com o disposto na Cláusula 3.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 11, de 22/03/2018, a avaliação de desempenho dos enfermeiros vinculados por CT, fica sujeita



“...para todos os efeitos legais, incluindo a alteração do correspondente posicionamento remuneratório, ao regime vigente para os trabalhadores com vínculo de emprego público integrados na carreira especial de enfermagem.”.

Quanto à produção de eventuais efeitos remuneratórios decorrentes da entrada em vigor do referido instrumento de regulamentação coletiva, o regime previsto na Cláusula 3.^a, incluindo o reposicionamento remuneratório, é obrigatório nas situações em que tal se encontre previsto em Regulamento Interno das entidades ou nas cláusulas dos contratos individuais de trabalho; fora destas situações, o regime previsto na Cláusula 3.^a, produz efeitos à data da entrada em vigor do Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, 1 de janeiro de 2018.

Em virtude do referido instrumento ser omissivo quanto ao tratamento a conferir ao tempo de serviço decorrido entre a data da celebração dos contratos individuais de cada trabalhador e a data da entrada em vigor do Acordo Coletivo, considera o CHBV que esta lacuna apenas poderá ser suprida pela Comissão Paritária.

O CHBV informou, ainda, que obteve conhecimento informal de que se encontra a decorrer o processo de constituição da Comissão Paritária.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)